
D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 778/2011 de 6 de Julho de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária de Santa Maria, João Manuel Andrade Fontes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária da Lagoa, Leonardo Roberto Januário Amaral, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Água de Pau, Maria do Rosário Andrea Mirante Afonso, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Lagoa, Eduíno Manuel Ponte Rego, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária de Nordeste, Edna Maria Moniz Moreira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Antero de Quental, Boanerges Botelho Melo, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Domingos

Rebello, Helena Maria Silva Brandão Eufrásio Lourenço, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária das Laranjeiras, Segismundo Guilherme Cabral Martins, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo do Conservatório Regional de Ponta Delgada, Ana Paula Medeiros Andrade Constância, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Director da Escola Profissional de Capelas, André Manuel Pereira de Viveiros, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Canto da Maia, Miguel Jorge Gameiro Ferreira e Silva, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Roberto Ivens, Nazaré Almeida Valente Costa Correia, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada dos Arrifes, José António Simões Freire, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Vila de

Capelas, Jorge Eduardo Narciso Rosa Figueira Pinheiro, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Ginetes, José Domingos Terras Gonçalves Fonte, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Povoação, José Maria Oliveira Figueira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária da Ribeira Grande, Luís Miguel Santos Almeida, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Maia, Suzete Fátima Pacheco Câmara, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, Rodrigo Augusto Morais dos Reis, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, Marcelo de Serpa Duarte Pinheiro, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária de Vila

Franca do Campo, Aureliana Guerrouxo Moniz Câmara, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, Mário João Ferreira Rodrigues, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária Tomás de Borba, Augusto Fernando Silva Oliveira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, João Carlos Amador Lopes Mateus, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária Vitorino Nemésio, António José Monteiro Antunes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada dos Biscoitos, Cecília Maria Freitas Terra Nunes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da

Graciosa, José Manuel da Silva Gregório, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Calheta, José Oliveira Gonçalves, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Vila do Topo, Ana Bela Teixeira Oliveira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Velas, Rui Jorge Teixeira Moreira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária das Lajes do Pico, Olga Maria Lopes Machado Ávila Sousa Pacheco, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Madalena, Manuel Tomás Gaspar Costa, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, Marla Teresa Machado Vieira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Manuel de

Arriaga, Eugénio Manuel Pereira Leal, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo do Conservatório Regional da Horta, Yuri Pavtchinski, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Horta, Maria José Medeiros Morais Gomes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária das Flores, Rosa Maria Belo Maciel, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Os presentes despachos produzem efeitos a 1 de Fevereiro de 2011.

1 de Julho de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.